**Processo nº**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_\_\_/2017**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito do Programa Casa de Cultura.

**PREÂMBULO:**

O **Município de Goiânia/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com sede à Rua 84, nº 535, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 01.612.092/0004-76, mantida na organização administrativa conforme a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, art. 13, I, "i", neste ato representada por seu titular Kleber Branquinho Adorno, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 4.445, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.982.801-78, nomeado, pelo Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2017, para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Cultura, com arrimo no Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxx, com sede xxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** que observará a Lei n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, e o Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, até que seja editado Decreto Regulamentar próprio, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO ACORDO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias com o objetivo de desenvolver atividades de extensão comunitária, por meio da propagação de atividades culturais previamente estabelecidas em Plano de Trabalho, a fim de promover o projeto Casa de Cultura, estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

1.2 As atividades desenvolvidas consistirão, especialmente, em ações educacionais de arte e cultura destinadas a pessoas físicas, com a finalidade de disseminação de uma cultura de paz, baseada nos valores da cidadania.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** Para a consecução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, compromete-se a:

2.1.1- disponibilizar apoio didático e/ou pedagógico à ASSOCIAÇÃO, mediante, inclusive, designação de professores ou técnicos de cultura da SECULT, para fins de auxílio na consecução das atividades objeto deste acordo, observada a disponibilidade existente, bem como a carga horária dos servidores;

2.1.1.1- a disponibilização de servidores para a ASSOCIAÇÃO deve ser estritamente no âmbito da consecução de atividades culturais de caráter público e gratuito, sob pena de restar configurada a ofensa à vedação constante no art. 142, XV, da Lei Complementar Municipal nº 011/1992;

2.1.1.2 - portaria designará servidores para prestar serviços na Casa de Cultura, anualmente, com duração até o dia 31 de dezembro de cada ano, com possibilidade de renovação.

2.1.2- prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

2.1.3- colaborar nas ações de divulgação de informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

2.1.4- designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e interlocução para atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

2.1.5- reconhecer e cadastrar a ASSOCIAÇÃO como Casa de Cultura, para todos os fins dispostos no presente ajuste;

2.1.6- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme inciso XII, do art 42 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2**. Para a consecução do objeto pactuado, a **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a:

2.2.1- prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo;

2.2.2- fornecer espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades do presente acordo, que deverá consistir em espaço aberto de integração sociocultural, de apoio e de incentivo a todo tipo de expressão artística e/ou cultural;

2.2.3- promover atividades culturais durante a vigência deste acordo;

2.2.4- promover oficinas e debates com a comunidade na qual está inserida a Casa de Cultura;

2.2.5- informar à SECULT a quantidade mínima de alunos matriculados beneficiados pelo projeto cultural;

2.2.6- manter cadastro dos alunos com dados dos pais, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, contendo CPF, número para contato telefônico e endereço eletrônico válido, caso sejam maiores de 18 (dezoito) anos, dados completos e meio de contato;

2.2.7- enviar á SECULT relatório mensal de frequência, acompanhado de ficha de presença e de atividades pedagógicas realizadas, conforme documento constante no anexo I;

2.2.8- proceder à certificação dos alunos, a qual será validada através da avaliação do projeto, mediante declaração da formação oferecida, que deve conter histórico das matérias ministradas e das respectivas cargas horárias. Em caso de atividade artística, deverá constar relato acerca da atividade, bem como arquivo fotográfico de evidências, os quais deverão ser remetidos à SECULT, através de endereço eletrônico específico;

2.2.9- a elaboração e manutenção de relatório de execução de atividades, bem como de relatório de frequência dos servidores da SECULT que estiverem à disposição da ASSOCIAÇÃO, atuando no projeto Casa de Cultura;

2.2.10- manter site atualizado, com atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como exibir a logomarca do projeto Casa de Cultura, veicular o apoio da SECULT e exibir logomarca da SECULT e da Prefeitura de Goiânia;

2.2.11- Identificar a Casa de Cultura com placa fixada na fachada principal, conforme modelo fornecido pela SECULT;

2.2.12- promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão no projeto, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

2.2.13- designar formalmente um ou mais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

2.2.14 - prestar contas da parceria assumida na forma da Lei nº 13019/2014;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1** O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições, sendo que pela Municipalidade não haverá cessão de bens ou aporte de valores ou verbas de qualquer natureza.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE**  **EXECUÇÃO**

**4.1** A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

**4.2** Os servidores, formalmente, designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

**4.3** A ASSOCIAÇÃO deverá submeter apreciação prévia da SECULT plano pedagógico de trabalho, nos moldes do anexo II.

**4.4** A fiscalização deste Acordo será responsabilidade da SECULT

4.5 O Secretário, designará através de portaria, 01 (um) servidor para atuar como gestor responsável, pela condução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4.5.1 Caberá ao gestor, emitir relatório mensal e apresentar ao Secretário os resultados dos projetos das Casas de Cultura.

4.5.2 O gestor fará visitas sistemáticas e aleatórias às Casas de Cultura, para manter um canal permanente de comunicação entre os partícipes, conhecendo as dificuldades e apontando soluções.

4.5.3 O gestor deverá manter atualizados os dados publicados na site da transparência, com a anuência do Secretário.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O Acordo terá vigência de 24 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, respeitada a norma do art. 55, Caput, da Lei nº 13.019/2014.

**5.2** Em caso de prorrogação deverá constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

**5.3**. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em procedimento de credenciamento ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para se credenciar junto ao município, participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.1** Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1** O **MUNICÍPIO** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

**8.2** A **ASSOCIAÇÃO** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

**8.3** Caberá ao Município de Goiânia providenciar, por sua conta, a publicação do acordo de cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme o art. 38 da Lei nº 13019/2014.

**8.4** Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**8.5** A Casa de Cultura deverá der identificada, na fachada principal do imóvel utilizado para a consecução de suas atividades, por meio de placa com identificação do projeto, número de vagas ofertadas, nome da atividade cultural desenvolvida, conforme modelo especificado no Anexo III.

**8.6** Será permitida aos partícipes a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente acordo, desde que as partes sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.

**9. CLÁUSULA NONA - CADASTRO NO TCM**

**9.1** O presente Instrumento será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o ente público, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Goiânia – GO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal, conforme inciso XVII, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Goiânia,\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**Pelo Município de Goiânia:**

**Kleber Branquinho Adorno**

**Secretário Municipal de Cultura**

**Pela Associação**:

**Nome**

**Cargo**

**Nome da Associação**

**Testemunhas:**

**Testemunha 01 -Nome – CPF**

**Testemunha 02 - Nome - CPF**